



PREFEITURA DE CAXAMBU

DOCUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação/advertência

Infração

Apreensão/depósito

Interdição/embargo

NÚMERO
543
DATA
27/09/2018

Nome/razão social
4742- EDSON ANTONIO ARGER

CPF/CNPJ:

Endereço:
RUA RIO DE JANEIRO, 998, APTO 803

Bairro: CENTRO

Cidade: BELO HORIZONTE

Local da fiscalização:
RUA LUIS SILVEIRA

Bairro:
CENTRO

Hora:
10:00

Descrição do fato gerador:

Conforme fiscalização "in loco" do departamento de fiscalização, estivemos no local e constatamos que seus terrenos, estão com quase a totalidade do muro de cercamento danificado, o que tem ocasionado problemas tais como lixo e animais no local.

De acordo com o Código de Posturas Municipal em seu(s) art:

Art. 149 - Os proprietários de terrenos são obrigados a murá-los ou cercá-los dentro dos prazos fixados pela Prefeitura.

Parágrafo único - Se recalcitrante o obrigado à prestação, poderá a Prefeitura, sem prejuízo de multas, proceder ao fechamento, cobrando do mesmo obrigado as despesas pertinentes, inclusive por via judicial, se necessário.

Art. 150 - Os terrenos da zona urbana serão fechados com muros rebocados e caiados ou com grades de ferro ou madeira assentes sobre alvenaria, devendo em qualquer caso ter uma altura mínima de um metro e oitenta centímetros.

§ 1º - Poderá a Prefeitura exigir fecho de tipo especial, quando o exigir a estética urbana.

§ 2º - Nos bairros e locais retirados, desde que possuam pouco trânsito, serão toleradas cercas de bambu em condições que não possam causar danos a transeuntes.

Assim, solicitamos que dentro do prazo de 15 (quinze) dias, seja efetuada a roçada e limpeza do imóvel.

Art. 152 - Será aplicada multa entre 20 (vinte) e 120 (cento e vinte) por cento do Valor de Referência do Município, então em vigor, por infração ao disposto neste capítulo.

O descumprimento da presente notificação acarretará multa.

Dispositivo(s) legal(is) transgredido(s):

Artigo:	Item/parágrafo:	Artigo:	Item/parágrafo:	Artigo:	Item/parágrafo:
149		150			

Da/do:
Lei 462/70

Da/do:
Lei 462/70

Da/do:

O infrator tem prazo de 15 dias, contados da ciência desta notificação, para tomar as seguintes providências:

Iniciar os reparos no muro de acesso ao terreno.

O recurso impetrado contra o conteúdo desta notificação não tem efeito suspensivo.

Recebi a 1ª via do presente documento, e estou ciente de seu conteúdo.

Carimbo e assinatura do fiscal.

Clóvis Ferreira da Silva
Fiscal
Matrícula 02142

Assinatura do proprietário/responsável

1ª via (branca): do fiscalizado

2ª via (amarela): do processo

3ª via (azul): do bloco